



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

— 170 —

PROJETO DE LEI Nº 2/66.

Súmula:- Concede pensão à viúva de ex-operário da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 17.200 (dezessete mil e duzentos cruzeiros) a viúva do ex-empregado da Prefeitura senhor FRANCISCO COLAÇO LEAL.

Único - A pensão de que trata o presente artigo será paga a partir de 1º de janeiro do corrente ano e se extinguirá no momento em que a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Empregados em Serviço Públicos (IAPFESP), iniciar o pagamento dos benefícios que a mesma venha a ter direitos.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em , 7 de março de 1966.

Carlos Sara.
Presidente.

Registrado livro nº
Em Dezembro 1970
fls 91 vers.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Of. nº 20/66

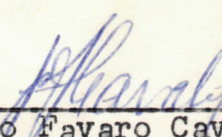
Lapa, 7 de fevereiro de 1966.

Senhor Presidente,

Anéxo tenho o prazer de submeter a apreciação da Casa, os Projéto de Leis nrs. 1/66, 2/66 e 3/66.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Carlos Sera
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

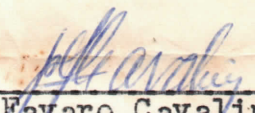
Ante Projeto de Lei nº 3/66

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 17.200 (dezessete mil e duzentos cruzeiros) a viúva do ex-empregado da Prefeitura senhor FRANCISCO COLAÇO LEAL.

§ único - A pensão de que trata o presente artigo será paga a partir de 1º de janeiro do corrente ano e se extinguirá no momento em que a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), inicie o pagamento dos benefícios que a mesma venha a ter direitos.

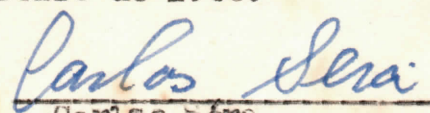
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de fevereiro de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para na ordem emitirem seus pareceres.

Sala das sessões em 14 de fevereiro de 1966.


Carlos Sera.
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O presente ante-projeto de Lei é constitucional,
O Prefeito Municipal, dá a sua aprovação.
atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara
Sala das sessões em 28 de fevereiro de 1966

Pedro Ravares Cavellin

Y. Leonardi

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Em face da justificativa apresentada e tratando-se de
uma medida de inteira justiça, apinamos pela aprovação do pres-
ente ante-projeto.

Lapa, 28 de Fevereiro de 1.966

Presidente

[Signature]

Relator

Y. Leonardi

Membro

Pedro Ravares Cavellin
Prefeito Municipal

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ




JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 3/66

Senhores Vereadores,

Com o falecimento do empregado desta Prefeitura, senhor Francisco Colaço Leal, a viúva do mesmo se acha momentaneamente desamparada. Digo momentaneamente porque seu requerimento já foi encaminhado ao IAPFESP., e este sempre demora na apreciação dos mesmos. Idênticas medidas a Prefeitura adotou em casos semelhantes, aliás com muita justiça, com uma diferença apenas que nesta oportunidade estamos concedendo uma pensão equivalente as que vêm sendo recebendo as pensionistas da Repartição.

Acredito que não haja objeção por parte dos senhores Vereadores que tanto como nós compreendem quão difícil é a vida para uma viúva que de uma hora para outra se vê neste estado e sem recursos financeiros para sua manutenção.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de fevereiro de 1966.



Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal